



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 420/2.000, DE 30 DE JUNHO DE 2.000.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 372/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EU, EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei n.º 372/99, de 09 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:


“Artigo 1º - Fica incorporado nos limites do perímetro urbano do Município de Tarumã, a que se referem as seguintes Leis Municipais n.º 3.173, de 18 de outubro de 1982 e 2.287, de 27 de setembro de 1984, as áreas de terreno, descritas nesta Lei, de propriedade particular, devidamente transcritas no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP, sob n.ºs 21.956, do livro 3-T, cadastrada no IBRA sob n.º 41.29.001.01008; 10.636, do livro 02 às fls. 01 v., cadastrada no INCRA sob n.º 627.001.002.054/5; 14.368, do livro n.º 02, à fl. 01, cadastrada no INCRA sob n.º 627.011.004.863-6, a saber.”

**Artigo 2º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 09 de dezembro de 1999.

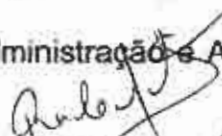
**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 30 de junho de 2.000

  
**EDSON SCHWARZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Roberto Carlos dos Santos**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**E ASSUNTOS JURÍDICOS**

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de junho de 2.000.

  
**Roberto Carlos dos Santos**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**E ASSUNTOS JURÍDICOS**